

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo. 1º - Constitui-se, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e desportivo fundada em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezessete (28.02.2017), entidade inscrita pelo número 0044/2021 e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios novembro de 2011, pelos praticantes de basquetebol e/ou responsáveis legais dos menores praticantes de basquetebol em Paraguaçu Paulista/SP, presentes regendo-se pelo presente Estatuto.

Artigo. 2º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo. 3º - A Associação Basquete Paraguaçu terá sede a Rua Marechal Deodoro, 52, Centro, CEP 19700-025 no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista estado de São Paulo.

Artigo. 4º - Fica eleito o foro da Cidade da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO II FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo. 5º - A ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, é uma associação de finalidade cultural e desportiva, sem qualquer distinção quanto a sexo, raça, cor, credo, orientação sexual ou religião dos beneficiários, terá como finalidade:

I - Difundir atividades educativas, culturais, científicas, esportivas e de saúde, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnico-educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objetivo da associação, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos

II - Planejar, coordenar, autorizar, programar e realizar competições em qualquer segmento esportivo, internas ou regionais, com o intuito de lazer e recreação;

III - Firmar acordos, ajustes, convênios e demais vínculos com empresas públicas ou privadas, no intuito de oferecer a seus filiados benefícios diversos;

IV - Fomentar e proporcionar a oportunidade de aprendizado do esporte em geral como meio de inclusão social através de professores preparados, dentro de ambientes seguros e saudáveis, para crianças e adolescente criando condições necessárias para que estas crianças e adolescentes sejam devidamente inseridas na sociedade com a merecida autoestima e com melhores condições de competitividade.

V- Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais e esportivos, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns.

VI - Proporcionar a prática dos esportes de alto rendimento em geral, em âmbito nacional, entre seus associados, mantendo departamentos masculinos e femininos; (Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 1º).

[Assinatura]

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU



VII - A representação da categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 30, Inciso IX**).

VIII - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (**Lei nº 13.019/14, artigo 33, Inciso 1, alterada pela Lei nº 13.204/15**).

IX - Promover e estimular parcerias com entidades públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefícios da criança, adolescente, jovens portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente.

X - Comercializar produtos, publicações, serviços, informações e dados produzidos através da entidade, bem como espaços publicitários e produtos de divulgação (camisetas, bonés, cd's, etc), desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes.

Parágrafo Único - É vedado a Associação envolver-se em questões políticas ou religiosas.

Artigo 6º - Promover eventos recreativos, sociais e culturais, através da realização de Campeonatos, Torneios, Competições e Treinamentos.

Artigo 7º - Participar, na forma a que vier a ser estabelecida, de competições (campeonatos, torneios ou festivais da modalidade) oficiais de abrangência local, estadual, nacional e internacional, tanto amadoras como profissionais, observada a legislação vigente;

Parágrafo Único - A Associação poderá participar ou organizar campeonatos, torneios ou festivais desde que haja condições financeiras para participação.

Artigo 7º-A - Com o objetivo de cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante a delegação expressa da matriz, regendo-se por este estatuto aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, terá como instrumento de controle social, uma Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade, a qual funcionará na sede da Entidade, sendo o seu funcionamento disciplinado pela Diretoria. (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "b"**).

Artigo 7º-B - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião, classe social, concepção político-partidária, filosófica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou quadro social.

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e aplica

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU



integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em âmbito nacional. (Portaria nº 1 15/18-ME, artigo 3º, Inciso VI, alínea a).

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, destina de forma integral os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso VII).

Parágrafo Terceiro: A ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, no uso e gozo de suas atribuições, visa sempre garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "a").

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU terá como associados, pessoas físicas (atletas, responsáveis legais de alunos menores e professores) praticantes de basquetebol em Paraguaçu Paulista/SP ou pessoa jurídica (pública ou privada) incentivadora da prática da modalidade do basquetebol através de patrocínios, convênios, acordos e demais vínculos, que obtiveram e/ou venham obter sua aprovação pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os associados não respondem pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o direito de os associados atletas candidatar-se aos cargos nos colegiados de direção (Diretoria e Conselho Fiscal) da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU ou ainda, nos Departamento ou Comissões de Esportes que poderão ser criadas pela Diretoria, incumbidos diretamente de assuntos esportivos. (Portaria nº 115/18-ME, artigos 14, 16 e 18 inciso VII).

Parágrafo Terceiro: Será garantido aos associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XII).

Artigo 9º - Podem ser admitidas na Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento social, cultural e desportivo, que concordem com as disposições desse Estatuto e que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser proposto por um Associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Ter deferimento por 2/3 da Diretoria;
- c) Estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- d) Ser pessoa provida de idoneidade moral;
- e) Maior de 18 anos de idade.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá um número ilimitado de Associados, os quais não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade, exceto se na condição de membro da Diretoria, responderá como dirigente

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU



pelos atos realizados pela Entidade na sua administração se agir com excesso de poderes ou infringir o Estatuto.

Parágrafo Segundo: A associação poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arriquem sua independência.

Parágrafo Terceiro: Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Parágrafo Quarto: Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

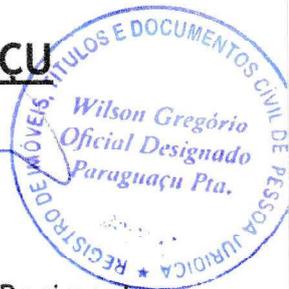
Artigo 10º - São direitos do associado da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- II - Participar da reunião da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU;
- III - Participar de competições desportivas e eventos sociais, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) ter sido inscrito no prazo regulamentar;
 - b) não estar cumprindo pena de suspensão;
 - c) satisfazer as condições exigidas pelo regulamento da competição ou evento e pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU.

- IV - Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- V - Convocar reunião da Assembleia Geral, mediante pedido subscrito por, no mínimo, um quinto (1/5) do total de associados nos termos do Art. 60 do código civil, em requerimento dirigido ao presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU;
- VI - Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;
- VII - Fazer representação à Diretoria.
- VIII - Recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, de qualquer ato da Diretoria;
- IX - Defender-se, ampla e democraticamente, de qualquer acusação, assegurados todos os meios de defesa admitidos em direito.
- X - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU



Artigo 11º - É dever do Associado, também denominado de membro da entidade:

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e Regulamento ou Regimento interno da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, acatar decisões, ordens e deliberações que emanarem seus órgãos dirigentes que lhe disser respeito, individualmente, como associado ou como dirigente;
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais forem eleitos ou designados;
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- g) Respeitar e ser respeitado;
- h) Zelar pelo bom nome da Associação;
- i) Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU;
- j) Zelar pelo patrimônio social, moral e material da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, reparando os prejuízos ou danos eventualmente causados;

DA DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Artigo 12º - A demissão dar-se-á a pedido do Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada.

Artigo 13º - A exclusão será aplicada pela Diretoria através de processo administrativo disciplinar, ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutário da entidade.

Parágrafo Primeiro: Após notificado pela Associação, o Associado poderá apresentar defesa escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) corridos dias se assim o desejar.

Parágrafo Segundo: Da decisão do processo administrativo disciplinar, que julgar procedente ou não a exclusão do Associado ou ainda aplicar as penalidades de advertência escrita ou suspensão pelo prazo de 15 (quinze) à 180 (cento e oitenta) dias, ainda que não tenha apresentado defesa escrita; caberá recurso no prazo de 15 dias corridos a contar da ciência da decisão, ao Presidente da última Assembleia Geral ou ao Secretário no caso do processado ser o último presidente da Assembleia Geral.

Artigo 14º - O desligamento do Associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO Seção I - Disposições Gerais

Artigo 15º - São órgãos da Administração da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU:

- a) Assembleia Geral,

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

- b) Diretoria Executiva, e
- c) Conselho Fiscal



Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não serão remunerados por qualquer forma ou pretexto.

Artigo 16º - Os órgãos da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente, sendo as reuniões ordinárias convocadas na época e forma previstas neste Estatuto e as extraordinárias pelos presidentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou pela maioria dos membros do respectivo órgão.

Parágrafo primeiro - Toda convocação se dará por afixação de edital, na sede da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, devendo ser comunicadas aos Associados por ligação telefônica ou por meio eletrônico (E-mail, Mensagem ou Whatsapp), com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para a reunião convocada.

Parágrafo segundo - Poderão ser distribuídas de forma circular, pelo respectivo órgão, cópias do edital convocatório, inclusive, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou edital publicado em jornal de circulação local.

Artigo 17º - Instalada a Assembleia Geral, será eleito o seu Presidente, a quem caberá escolher 01 (um) Associado para secretário dentre os membros da Assembleia, desde que não estejam impedidos, entre os presentes, que lavrará a Ata em livro próprio, aberto e assinado pelos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Antes do início da reunião, os Associados deverão exhibir a carteira de identidade social e assinar o livro ou as folhas de presença comprovando o seu direito a voto.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá tratar de assunto para o qual foi convocada.

Parágrafo Terceira - As Eleições da Presidência e da Conselho Fiscal serão feitas por votação secreta, ou aclamação (somente em caso de chapa única).

Parágrafo Quarto - Considerar-se-á eleito quem obtiver maioria simples de votos.

Artigo 18º - Todas as deliberações exigirão maioria simples para a sua aprovação, salvo os casos de quórum e maioria qualificados expressamente previstos neste Estatuto.

Seção II - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 19º - A Assembleia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores, sócios efetivos e atletas em pleno gozo de seus direitos sociais.

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU



Artigo 20º - A Assembleia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano, na primeira quinzena do mês de MARÇO de cada ano, por convocação do presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU.

Parágrafo único: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou por um quinto (1/5) dos associados, nos termos do Art. 60 do código civil.

Artigo 21º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar, reformar ou dissolver o Estatuto da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, bem como o Regimento Interno Administrativo, Regulamento de Compras, Regulamento de Admissão de Funcionários, entre outras disposições normativas;
- II - Reunir-se de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no mês de março, para eleger, referendar e empossar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III - Apreciar e julgar, no prazo de 20 (vinte) dias da interposição, os recursos contra atos e decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV - Suspender associados, nos termos do presente Estatuto;
- V - Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;
- VI - Apreciar e aprovar ainda que com ressalvas, a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Aprovar ainda que com ressalvas, o relatório da Diretoria Executiva ao fim do seu mandato;
- VIII - Referendar a nomeação feita pela Diretoria Executiva para a ocupação de cargos vagos de quaisquer dos órgãos;
- IX - Aprovar o calendário de atividades da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU.
- X - Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 59 do Código Civil;
- XI - Alterar os Estatutos nos termos do Código Civil;
- XII - Aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- XIII - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembleia decida ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou secreta;
- XIV - Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XV - Resolver as questões suscitadas pelos Associados e os assuntos em pauta;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; e
- XVII - Deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU e o destino do Patrimônio Social a uma entidade congênere.
- XVIII - Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- XIV - Determinar as linhas de ação da sociedade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- XV - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- XVI - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas anuais da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balaço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º inciso XI c/c artigo 18 inciso VI**).

Parágrafo Único - Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Seção III -DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 22º - A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral será composta de 05 (cinco) membros não remunerados, a seguir mencionados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Secretário;
- e) Diretor de Marketing e Comunicação.

Parágrafo Primeiro: As Diretorias de Eventos, Cultura, Relações Públicas e de Esportes são facultativas, podendo ser nomeadas por deliberação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, a qualquer momento, em reunião extraordinária.

Parágrafo Segundo: É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II do artigo 18-A da Lei nº 9.615/98 (Portaria nº 115/18-ME, artigo 30, Inciso V, c/c § único do artigo 8º).

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Parágrafo Quarto: O balanço social da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

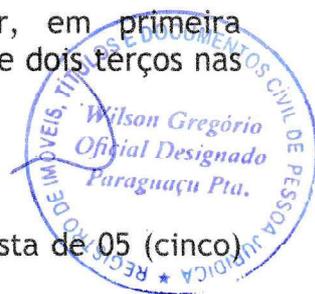
Parágrafo Quinto: O mandato da Diretoria será de 4 (Quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c artigo 8º Inciso I).

Parágrafo Sexto: É vedado aos administradores (membros da Diretoria e Conselho Fiscal) da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei nº 9.615/98 (Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 17).

Artigo 23º - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês, em data definida por seu presidente na reunião imediatamente anterior, sendo dispensada a convocação por edital.

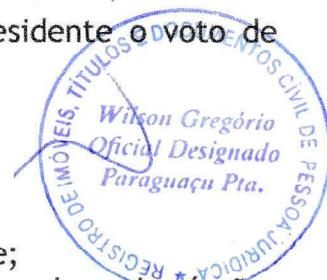
Parágrafo Primeiro: Reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação.



ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Parágrafo Segundo: As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro: Havendo empate nas votações, cabe ao Presidente o voto de desempate.



Artigo 25º - A Diretoria Executiva compete:

- I - Elaborar o calendário da Entidade;
- II - Elaborar a regulamentação das competições e promoções da Entidade;
- III - Apreciar pedidos de registro de chapas quando da eleição para os membros dos órgãos da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU;
- IV - Apreciar os pedidos de licença, de no máximo 60 (sessenta) dias, de quaisquer de seus membros;
- V - Nomear, mediante eleição entre os demais membros atuantes, a indicação ocupante dos cargos vagos nos órgãos da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, deliberações da Assembleia e toda regulamentação emanada de Entidades superiores;
- VII - Zelar pelo Patrimônio social, moral e material da Entidade;
- VIII - Criar, quando necessárias, comissões especiais, incluindo a nomeação de seus membros;
- IX - Indicar representantes a Congressos, Conclaves ou outras promoções;
- X - Manter atualizados e em ordem o registro de Associados, dos bens patrimoniais, e dos demais registros da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU;
- XI - Expedir Diplomas aos Sócios Honorários;
- XII - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- XIII - Registrar em livro próprio os valores recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU;
- XIV - Apresentar relatório final de suas atividades;
- XV - Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal e dar conhecimento aos associados.
- XVI - Representar os atletas.
- XVII - Opinar e propor ações e projetos esportivos.

Parágrafo único: Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 26º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Presidir a Associação, superintender as atividades e promover a execução de seus serviços;
- c) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Interno e a legislação pertinente, bem como executar as suas próprias resoluções e as dos Poderes da Associação;
- d) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU



- e) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes de departamentos e demais funcionários da Associação, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- f) Convocar Assembléias Gerais;
- g) Assinar a correspondência da Associação, privativamente, quando dirigido aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente para subscrever quaisquer outros papéis de expediente rotineiro, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental, seja referente a decisão sobre o assunto de natureza judicial ou disciplinar, ou ainda, de natureza pessoal;
- h) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias e em conjunto com o Tesoureiro, assinar os balanços, balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões; movimento de caixa mensal, ordem de pagamento, autorização para compras e outros documentos de igual natureza;
- i) Autorizar pagamento de todas as despesas, bem como, autenticar livros e documentos da entidade;
- j) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- k) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- l) Assinar diplomas e títulos desportivos;
- m) Convocar qualquer dos poderes ou órgãos da Associação, respeitadas as determinações legais e estatutárias;
- n) Assinar as atas de reuniões de Diretoria em conjunto com o Secretário Geral e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como as dos demais poderes da Associação;
- o) Exercer todas as atribuições que lhe foram conferidas pelo ESTATUTO ou Regulamento Interno da Associação e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja competência de outro Poder;
- p) Submeter à aprovação da Assembléia Geral os balancetes financeiros da Associação, assinados pelo Tesoureiro, com o parecer da Conselho Fiscal;
- q) Adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual das programações de campeonatos e torneios;
- r) Promover a aplicação dos meios preventivos e penalidades previstas neste Estatuto ou Regulamento Interno da Associação, ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- s) Fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pela Associação;
- t) Praticar qualquer ato necessário ao bom desenvolvimento das atividades da Associação;
- u) Aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Fiscal;
- v) Constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado;
- x) Relatar ao Conselho Fiscal, semestralmente, o movimento econômico e financeiro da Entidade;
- y) Contratar empréstimos bancários superiores a dez (10) salários mínimos federais, somente com autorização da Assembleia Geral;

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

- z) Assinar, com o Secretário Geral, as atas de reunião da Diretoria, bem como a correspondência, Diplomas e convites oficiais da Entidade.

Parágrafo Único: O Presidente poderá dentro das conveniências e necessidades associativas, criar ou constituir Comissões ou Departamentos de Esportes, podendo estes serem eleitos na mesma Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, ou em Assembléia Extraordinária posterior, cumprindo seus membros, mandato idêntico ao da Diretoria, composto no máximo por 03 (três) associados exclusivamente "Atletas", que serão incumbidos diretamente de assuntos esportivos da entidade, ou ainda, por decisão da Diretoria serem nomeados pelo Presidente, para as devidas funções, os quais serão simplesmente denominados Dirigente(s) de Esportes.

Artigo 27º -Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente, em suas faltas e/ou impedimentos, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- b) Exercer por delegação, atividades da competência do Presidente.

Artigo 28º - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar, redigir e manter em dia as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva, assinando em conjunto do Presidente;
- b) Redigir e assinar, com o Presidente, toda a correspondência da Associação, certificados ou Diplomas oficiais expedidos pela Entidade;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria, como responsável pelos seus arquivos.
- f) Substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- g) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório semestral a ser apresentado à Assembleia Geral.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir os serviços de Tesouraria;
- b) Manter em estabelecimento bancário os valores da associação, juntamente com presidente, podendo aplicá-los após a oitiva da diretoria executiva, só podendo movimentá-lo conjuntamente com o Presidente;
- c) Assinar os cheques e demais documentos bancários ou relativos ao patrimônio financeiro, juntamente com o presidente;
- d) Efetuar pagamentos de despesas autorizadas pelo Presidente ou à sua ordem e recebimentos;
- f) Apresentar ao conselho fiscal os balancetes semestrais e balanço anual, assinando em conjunto do Presidente;
- g) Providenciar sob sua inteira responsabilidade, o depósito dos valores da Entidade em conta bancária; podendo manter para fins de suprimento de caixa, valor nunca superior a dois (02) salários mínimos federais;
- h) Preparar semestralmente a prestação de contas da Entidade;
- i) Elaborar o orçamento da Entidade, com estimativa das receitas e despesas para atender ao programa semestral a ser desenvolvido;

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

- j) Publicar mensalmente o movimento de caixa no mural da Entidade;
- k) Preparar a parte contábil dos relatórios semestral e de gestão da Entidade.
- l) Zelar pelo Patrimônio da Entidade,
- m) Efetuar livro de inventário patrimonial
- n) Se responsabilizar pelo controle interno
- o) Elaborar relação de bens da associação semestral e anualmente, apresentando-a quando solicitados pela Diretoria ou Assembléia geral.



Artigo 30º - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- a) Dirigir as atividades de divulgação da associação, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais no âmbito dessa área de marketing;
- b) Auxiliar a Diretoria de Educação e Ações Sociais na divulgação dos eventos e atividades sociais da associação.

Artigo 31º - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, o presidente ou membro resignatário deverá convocar novas eleições, a serem realizadas no menor prazo possível, e permanecerá no cargo até a eleição de nova Diretoria.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 32º - A ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral por meio de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, na época em que for eleita a Diretoria, permitindo urna única recondução, (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, inciso I)

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 30, Inciso X, c/c artigo 17).

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização (Portaria nº 115/18-ME, artigo 30, Inciso X, c/c artigo 17, inciso II).

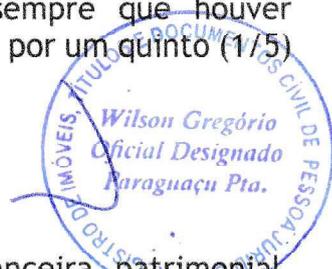
Parágrafo Terceiro: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Artigo 33º - O Presidente do Conselho será um de seus membros efetivos e será escolhido pelos seus pares, quando da instalação do órgão, devendo registrar em ata própria.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Parágrafo único: Ainda, reuni ser-se-á extraordinariamente sempre que houver convocação pela Diretoria, por um dos membros deste Conselho ou por um quinto (1/5) dos associados.



Artigo 35º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais; (Portaria nº 115/18-ME, § 40 artigo 18);
- III - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária (Lei nº.13.019/14, artigo 33, Inciso II, alterada pela Lei nº 13.204/15);
- IV - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela Associação;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral quando houver motivo grave ou urgente.

Parágrafo Primeiro: Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal adotará um Regimento Interno o qual regulará o seu funcionamento (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17 III).

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros de cargos da Diretoria Executiva. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 30, Inciso X, c/c artigo 17 IV).

Parágrafo Quarto: É vedado aos membros do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei nº 9.615/98 (Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 17).

Seção V - Do Processo Eleitoral

Artigo 36º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de 4 (QUATRO) em 4 (QUATRO) anos, no mês de março, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada, podendo votar somente os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante edital afixado em sua sede social ou publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa, com antecedência mínima de 30 dias do término dos mandatos. No caso de a Associação obter recursos do Ministério do Esporte, as eleições deverão necessariamente ser convocadas mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes, sendo a 1ª convocação ser realizada no mínimo 30 dias do término do mandato, podendo votar somente os associados (colégio eleitoral) em pleno gozo de seus direitos estatutários (artigo 22 da Lei nº 9.615/98 c/c artigo 3º, inciso XIII, alíneas de "a" e "c" da Portaria nº 115/18 do ME. São condições para o exercício de cargos eletivos:

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

- I - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, ser associado da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, por no mínimo de 01 (um) ano.
II - O prazo disciplinado no inciso anterior, não se aplica no ato de constituição.

Artigo 37º - Perderá o mandato o associado:

- I - Que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, do órgão para o qual for eleito;
II - Que tiver desempenho insatisfatório ou comportamento incompatível com o mandato, a juízo dos demais componentes do respectivo órgão, em decisão a ser proferida por sua maioria absoluta.
III - que responder processo criminal e que for considerado culpado e condenado em sentença de primeiro grau, ainda que não haja trânsito em julgado.
IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

Artigo 38º - O pedido de renúncia de associado efeito será apreciado pelo órgão respectivo.

Artigo 39º - O cargo eletivo declarado vago pelo respectivo órgão, na hipótese do artigo 38º, será preenchido por decisão da Diretoria, nos termos do Art. 25º, inciso V deste estatuto, a qual deverá ser referendada pela Assembleia Geral na primeira ocasião em que se reunir.

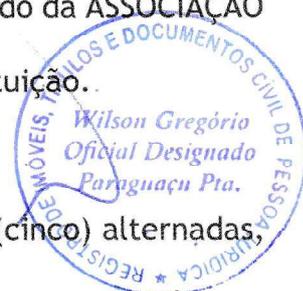
Parágrafo único - Se o referendo à decisão da Diretoria não for colocado em pauta na primeira reunião da Assembleia Geral realizada após a decisão a ser referenciada, o preenchimento do cargo será suspenso até que se verifique o respectivo referendo.

Artigo 40º - As eleições realizar-se-ão, sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do voto (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea d**).

Parágrafo Primeiro: Para eleição de chapa em primeiro turno será necessária a soma de votos de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de associados. Não se verificando o número necessário para proclamar vencedora qualquer chapa, realizar-se-á segundo turno, em 30 minutos após o encerramento do primeiro turno, com as duas chapas mais votadas, sendo necessária apenas a maioria simples dos votos para que uma das chapas seja declarada vencedora, independentemente do número de associados presente.

Parágrafo Segundo: O edital de convocação deverá marcar a data de eleição em primeiro turno para, no máximo, 60 (sessenta) dias e, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Se, por qualquer razão de força maior, as eleições em primeiro turno não se realizarem na data afixada, a mesma deverá ser realizada em turno único 03 (três) dias depois, bastando a maioria simples do total de votos apurados, independentemente do número de associados.



ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Parágrafo Quarto: Será garantido ao associado o direito à defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea b).



Artigo 40ºA - Será permitida também a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma chapa concorrer às eleições.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria, que será de 04 (quatro) anos, estender-se-á a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

Artigo 40ºB - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a ata da Assembléia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa (Portaria no 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea e).

Artigo 40ºC - Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiveram, a maioria de votos, sendo imediatamente empossados.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleito o mais idoso.

Parágrafo Segundo: É permitida uma única recondução por igual período para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo o seu mandato de 4 (Quatro) anos. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 30, Inciso V, c/c artigo 8º inciso I).

Parágrafo Terceiro: A Ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, em seguida as assinaturas previstas, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembléia geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

Parágrafo Quarto: O processo eleitoral será melhor definido por Regimento próprio, porém deverá observar as regras estabelecidas pelo artigo 22 da Lei nº. 9.615/98 c/c artigo 30, inciso XIII, alíneas de "a" a "e" da portaria nº 115/18 do ME, assegurando sempre defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição. No caso de a Associação obter recursos do Ministério do Esporte, as eleições deverão necessariamente ser convocadas mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes, sendo a 1ª a convocação no mínimo 30 dias do término do mandato, com sistema de recolhimento de votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Artigo 41º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU será feita em reunião ordinária da Assembléia Geral, mediante sufrágio universal em voto secreto e direto, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

Artigo 42º - As chapas candidatas deverão ser registradas na secretaria da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pleito em primeiro turno, acompanhada de documentação comprobatória de elegibilidade dos candidatos, por solicitação de um dos seus integrantes.

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Parágrafo único - Na hipótese de impedimento de algum integrante da chapa, deverá ser concedido o prazo de 24 horas a contar da notificação para substituição do mesmo.

Artigo 43º - Será adotado o princípio majoritário.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será eleita a chapa cujo candidato a presidente esteja mais tempo associado na ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU.

Artigo 44º - A eleição deverá observar o seguinte procedimento:

I - A eleição se validará apenas se houver quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados, em primeiro turno; em segundo turno, será validada com qualquer número de votos dos associados;

II - Deverá ser realizada o primeiro turno, em um só dia, no horário das 08:00 às 10:30 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, eventual segundo turno, será realizado no mesmo dia, no horário das 11:00 às 13:00 horas;

III - O associado eleitor deverá comprovar sua identidade mediante documento idôneo para tal;

IV - O voto será depositado em urna que garanta a sua inviolabilidade e sigilo;

V - Será conduzida por uma comissão de associados, instituída por ato conjunto do presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU e representantes das chapas inscritas.

Parágrafo primeiro - Não havendo quórum que autorize a validação do pleito, a Assembléia Geral o realizará em segundo escrutínio, 03 (três) dias úteis após a data prevista do Edital de Convocação, cujos resultados serão reconhecidos independentemente do quórum nele presente.

Parágrafo segundo - Do resultado da eleição da Diretoria da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU caberá recurso ao presidente da Comissão em até 48 (quarenta e oito) horas da promulgação do resultado, se for comprovada a inobservância de qualquer dispositivo obrigatório do Regimento Interno.

Parágrafo terceiro - A data de posse da nova Diretoria eleita será fixada do Edital de Convocação das eleições, respeitando o prazo estipulado para recurso, até a data-limite do término do mandato da Diretoria anterior.

Parágrafo quarto - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Receber a inscrição das chapas de candidatos;

II - Montar a mesa receptora dos votos e garantir a inviolabilidade da urna correspondente;

III - Montar a mesa apuradora dos votos, ao final da eleição;

IV - Decidir sobre questões eleitorais omissas deste Estatuto.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 45º - Constituirão Receitas da Associação:

a) As taxas de adesão e mensalidades dos associados;

b) Subvenções ou repasses de órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou internacionais;

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Juros e rendas eventuais;
- e) Aluguéis e arrendamentos;
- f) Doações e legados de qualquer natureza;
- g) Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- h) Rendas de bilheteria;
- i) Patrocínios e apoios esportivos e culturais;
- j) Verbas e proventos decorrentes de uso de imagem da Associação junto a veículos de comunicação;
- k) Recebimentos de direitos autorais;
- l) Resultados de prestação de serviços;
- m) Resultados de eventos, feiras e concursos;
- n) A exploração e licenciamento dos objetivos e finalidades da associação;
- o) Outras rendas não previstas.



Parágrafo Primeiro: O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU compreende bens móveis, imóveis e semoventes existentes ou que venha adquirir, que serão registrados em seu nome, ficando sob seu domínio, não cabendo ao associado qualquer cota ou fração de patrimônio do instituto, mesmo em caso de dissolução.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de uma cisão, o patrimônio da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU ficará com o grupo que, independentemente de seu número, permanecer vinculado aos projetos e desenvolvimento das atividades e finalidades esportivas.

Parágrafo Terceiro: O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU não constitui patrimônio exclusivo de nenhum grupo determinado de indivíduos, família, entidade de classe ou de sociedade.

Parágrafo Quarto: A entidade não distribui sob nenhuma forma, resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, e por isso adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Quinto: As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso nas praças de esportes onde as disputas se realizarem, mediante credenciais, cabendo-lhes lugares reservados nos recintos.

Parágrafo Sexto: As despesas da Associação serão constituídas por pagamentos e aquisições inerentes a finalidade desta, sendo que qualquer despesa que não atenda a este requisito deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva e serão sempre efetuadas mediante recibo ou contrato com visto ou assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro.

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 46º - Para disciplinar suas promoções, a Diretoria aprovará regularmente complementação os dispositivos deste Estatuto, do que dará pleno conhecimento aos seus associados.

Artigo 47º - A associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo, ainda, suas rendas serem aplicadas em território nacional exclusivamente.

REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado mediante proposta do Presidente da Diretoria, ou de no mínimo dois terços (2/3) dos associados em dia com suas obrigações sociais, nos termos do Parágrafo único do Art. 59 do código civil, a qual deverá ser aprovada consoante disposto no Art. 59, parágrafo único do código civil, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, consoante disposto no Art. 60 do código civil.

Parágrafo Único: O presidente da Diretoria poderá designar Comissão Especial, dentre os associados da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, para preparar anteprojeto de reforma.

DISSOLUÇÃO

Artigo 49º - A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidades da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, e ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da Associação, liquidado e passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, cabendo à discricionariedade desta Assembléia Geral Extraordinária dar destino ao patrimônio da Entidade, nos termos do Art. 61 do código civil.

Parágrafo Segundo: Garantia do direito de participação dos atletas, nos colegiados de direção conforme o artigo 18-A, VII, "g" da Lei 9.615/98.

EXERCÍCIO SOCIAL E FISCAL

Artigo 50º - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU, observados os termos do artigo 59, inciso 111 do Código Civil, a Portaria n°. 115 de 03 de abril de 2.018 do Ministério do Esporte e a Lei n°. 13.019/14, alterada pela Lei n°. 13.204/15, acatará no mínimo:

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU



- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (Artigo 33, Inciso IV, alínea a, da Lei nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/15);
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão (Artigo 4º, inciso VI, Alínea b, Lei 9.790/99 e Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/15);
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento (Artigo 4º, inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99);
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (Artigo 4º, inciso VII Alínea d, Lei 9.790/99);
- e) Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros (Artigo 11, inciso 1, Portaria 115/18-ME);
- f) A publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente (Artigo 11, inciso II, Portaria 115/18-ME);
- g) A publicação anual de seus balanços financeiros (Artigo 11, inciso III, Portaria 115/18-ME);
- h) Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Artigo 11, inciso IV, Portaria 115/18-ME);
- i) Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, junção, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas (Artigo 11, inciso V, Portaria 115/18-ME);
- j) Informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados (Artigo 11, inciso VI, Portaria 115/18-ME);
- k) Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (Artigo 11, inciso VII Portaria 115/18-ME);
- l) A criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão (Portaria nº 115/18-ME, artigo 30, Inciso XI alínea "b");
- m) A utilização da rede mundial de computadores (internet) em sítio eletrônico, página de domínio próprio da entidade, como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos (Artigo 12, Portaria 115/18-ME);

Parágrafo Primeiro: Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade. (Artigo 11, § 1º Portaria 115/18-ME);

atesto
Paraguai - SP
Paraguai

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU



Parágrafo Segundo: Estarão dispensados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade (**Artigo 11, § 2º, Portaria 115/18-ME**);

Parágrafo Terceiro: O sítio eletrônico de que trata a alínea "m" deste artigo, deverá atender no mínimo os requisitos dos incisos I a VI do § 1º do artigo 12 da Portaria 115/18-ME;

Parágrafo Quarto: O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 51º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 52º - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral de constituição da ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU e devido registro no cartório de Registro Civil.

Paraguaçu Paulista, 20 de agosto de 2023

EVERALDO LUIZ LEME
Presidente



GRAZIELA COSTA PEDROSO
DA SILVA
Secretária

CAIO CÉSAR AMARAL DE
OLIVEIRA
OAB/SP 314.964
Caio César A. de Oliveira
Advogado
OAB/SP 314.964

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PAULISTA
CASSIA LACERDA MANTOVANI - TABELIÃ
Rua Manillo Gobbi, 11 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone/Fax: (18) 3361 4013 / 3362 4100
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **01 firma de GRAZIELA COSTA PEDROSO DA SILVA**, em documento sem valor econômico, do que dou fe.
Paraguaçu Pta., 30 de agosto de 2023 593679/147-6
R\$ 8,11
KARTINA PEDROSO JERONIMO
0699AA0212731 - F1SV

VALIDO SOMENTE COM SELO AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil - Associação Brasileira de Escritores - ABEN/SP
125823
FIRMA 1
S10699AA0212731

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MARACAÇU
Mauro Shirakawa - Tabelião Designado
Av. São Paulo, 999 - Maracaçú - SP - Tel.: (18) 3871-1347
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **01 firma de EVERALDO LUIZ LEME**, em documento sem valor econômico, do que dou fe.
Maracaçú, 30 de agosto de 2023 147508/36-25 13:59
R\$ 8,11
ALINE PAULA DA SILVA
0556AA0051596F1SV
Valido Somente c/Selo Autenticidade

Tabelião de Notas e Protesto
Av. São Paulo, 999 - Maracaçú - SP
Aline Paula da Silva
Escritora Autorizada
125518
S10556AA0051596